LEI Nº 5.556, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação e Funcionamento dos Escritórios Virtuais, Business Centers, Coworkings e assemelhados no âmbito do Município de Formiga, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considera-se escritórios virtuais, coworkings e business centers, todo aquele empreendimento que está autorizado a sediar múltiplas empresas, com o registro de sua atividade no Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE, sob o código 8211-3/00 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo).

Parágrafo único. É vedada a regulamentação e funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput*, que tenham por objetivo apenas o domicílio de empresas e que não forneçam a prestação de serviços e suporte administrativo aos clientes.

Art. 2º Para efeito dessa lei, e legislação correlata, são considerados escritórios virtuais ou business centers e coworkings, as empresas que fornecem uma combinação ou pacote de serviços administrativos, tais como:

I - Cessão do endereço com registro nos órgãos oficiais, serviços de recepção, planejamentos empresariais, arquivamentos, recebimento e processamento de correspondências, secretariado, serviços de atendimento telefônico, recepção entre outros;
II - Espaço físico com salas executivas para reuniões, auditórios e recepção;
III - Tenham como objeto social o código CNAE 8211 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo conforme mencionado no art. 1º desta Lei.

§1º Somente as empresas caracterizadas como escritórios virtuais, business centers, coworkings e assemelhados poderão sediar múltiplas empresas no mesmo endereço.

§2º Para se caracterizar como coworking, é necessária uma sala multiempresarial, onde os clientes desenvolvem atividades econômicas diferentes ou similares em um mesmo espaço.

Art. 3º Para efeito desta Lei, e legislação correlata, consideram-se usuários dos escritórios virtuais, business centers e coworkings, as pessoas físicas ou jurídicas ou profissionais liberais que mantenham domicílio fiscal no mesmo endereço do escritório virtual cujos serviços utilizem, bem como aquelas pessoas, físicas ou jurídicas que utilizem eventualmente o espaço físico para reuniões ou outras atividades.

Parágrafo único. Domicílio Fiscal é o endereço fornecido pelo escritório virtual aos usuários, que constará no Contrato Social a ser registrado na Junta Comercial, nos registros da Receita Federal e dos órgãos fazendários, municipal e estadual.

Art. 4º Os escritórios virtuais, business centers, coworkings e assemelhados deverão:

I - Permanecer em funcionamento durante o horário comercial local, sendo permitida a adoção de horário estendido;
II - Manter no local o Alvará de Funcionamento Original;
III - Manter no local cópias dos atos constitutivos e do CNPJ, bem como a documentação dos sócios, com comprovante de endereço e dados atualizados dos serviços de contabilidade de cada usuário;
IV - Possuir documento de Procuração com plenos poderes para receber, em nome dos usuários, notificações, intimações, citações judiciais e extrajudiciais, dentre outras correspondências/ comunicações de órgãos públicos;
V - Comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, ao setor competente do Município de Formiga, contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração nos dados dos usuários que possa influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

Art. 5º Os usuários dos escritórios virtuais, business center e coworkings deverão:

I - Inscrever-se no Município e obter Alvará de Localização e Funcionamento;
II - Possuir escrituração fiscal relativa ao ISS, bem como cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ;
III - Fornecer ao estabelecimento (escritório virtual, business center ou coworkings) Alvará de Localização e Funcionamento, escrituração relativa ao ISS e cópias autenticadas dos atos constitutivos e do CNPJ, se pessoa jurídica, para apresentação a eventual fiscalização;
IV - Fornecer ao estabelecimento, instrumento de Procuração com os poderes descritos no inciso IV do Art. 4° desta Lei.

Parágrafo único. No ato da inscrição, para obtenção do Alvará de Funcionamento, deverá ser apresentada a documentação prevista na legislação vigente, e o contrato de prestação de serviços celebrado com os escritórios virtuais, business centers, coworkings e assemelhados.

Art. 6º Não será responsabilidade dos escritórios virtuais, business centers coworkings e assemelhados, infração de qualquer natureza cometida pelos usuários.

Parágrafo único. As responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas e outras, dos usuários, não serão de responsabilidade dos escritórios virtuais, coworkings, business centers e assemelhados, exceto se pertencem ao mesmo grupo econômico, com subordinação a estes.

Art. 7º A prestação de serviços de escritórios virtuais, business centers e coworkings, desde que cumpridos os requisitos desta Lei.

Art. 8º As atividades permitidas ao usuário dos escritórios virtuais, business centers, coworkings e assemelhados estão definidos no Anexo Único desta Lei.

I - As atividades referidas no caput deste artigo, serão exercidas em local diferente do escritório virtual, business centers, coworkings e assemelhados, sendo que as atividades administrativas ou de apoio poderão ser exercidas nestes locais:
II - Os condicionantes para o exercício da atividade permitida em escritórios virtuais, business centers, coworkings e assemelhados, serão indicados pelo Poder Público Municipal, observada a legislação local;
III - Os Códigos Nacionais de Atividade Econômica (CNAE) das empresas deverão estar associados na lista de atividades do Município de Formiga aos serviços constantes no Anexo Único desta Lei;
IV - A existência no cadastro de usuários de Escritórios Virtuais, Business Centers,

Coworkings e assemelhados de CNAE' s correlacionados a qualquer serviço que não conste no Anexo Único desta Lei impede a liberação de Alvará de Funcionamento.

Art. 9º A taxa pelo exercício da atividade anual devida pelos escritórios virtuais, business centers, coworkings e pelos seus usuários será calculada em conformidade com o Código Tributário do Município de Formiga.

Parágrafo único. As infrações cometidas pelos estabelecimentos descritos *caput* e/ ou por seus usuários estão sujeitas às penalidades previstas no Código Tributário do Município de Formiga.

Art. 10. Os escritórios virtuais, business centers, coworkings e assemelhados instalados em sala de edifícios comerciais ou empresariais, não serão isentos da análise prévia dos órgãos municipais de meio ambiente, controle urbano e de vigilância sanitária para fins de viabilidade.

Art. 11. Em caso de mudança de endereço dos escritórios virtuais, business centers, coworkings e assemelhados, os seus usuários terão de promover com alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto estadual social, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior no que se refere ao no Alvará de Funcionamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Formiga, em 24 de setembro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Originária do Projeto de Lei nº 474/2020, de autoria da Vereadora Wilse Marques Faria – Wilse Marques.